

Portaria Instituto de Estudos Brasileiros nº 005/2026, de 08/04/2026

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Estudos Brasileiros, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **9h às 13h do dia 18/06/2026**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de **120 minutos para a votação**.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

Artigo 4º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Sala 32 - 1º andar do Instituto de Estudos Brasileiros, ou através do e-mail ieb@usp.br, no prazo de **27/04/2026 a 06/05/2026**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um(a) docente do Instituto de Estudos Brasileiros, como candidato(a) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a).

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, **às 10 horas do dia 08/05/2026**, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 11/05/2026 a 20/05/2026**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no *caput* e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, **às 10 horas do dia 22/05/2026**, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **25/05/2026 a 03/06/2026**, nos moldes do estabelecido no *caput* do artigo 5º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Instituto de Estudos Brasileiros.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, **às 10 horas do dia 09/06/2026**, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º - Os (As) docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos(as), deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus(suas) substitutos(as), até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do Instituto de Estudos Brasileiros;

II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros, sem prejuízo de serem indicados, também como afins, Museus e Institutos Especializados;

IV - por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto de Estudos Brasileiros, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto de Estudos Brasileiros.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Escola de Comunicação e Artes (ECA), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU), Faculdade de Educação (FE), Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA) e Faculdade de Direito (FD).

§ 2º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até o dia 11/06/2026**.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 4º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo(a) suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 11 – A secretaria da Diretoria do Instituto de Estudos Brasileiros encaminhará aos eleitores, no dia **18/06/2026 às 08h30**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa

da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 12 - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 13 - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

Artigo 14 - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 16 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 18 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Monica Duarte Dantas
Diretora
Instituto de Estudos Brasileiros - IEB



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WMWZ-FJ3V-BLCD-MM4V no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WMWZ-FJ3V-BLCD-MM4V>

Monica Duarte Dantas

Nº USP: 1241071

Data: 08/04/2026 12:21

Perfil assinante:: Diretora - IEB/USP